



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2174 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Estágio para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (PMIE - SEMECE) e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Estágio para Secretaria Municipal de Educação (PMIE-SEMECE), remunerado ou não remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Programa a que se refere o *caput* deste artigo consiste no oferecimento de estágio a ser realizado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE, para estudantes de estabelecimentos de Ensino Superior, profissionalizante ou congêneres de Ensino Médio, desde que estejam funcionando devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Ouro Preto do Oeste - RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a celebrar convenio com Instituições de Ensino Superior, ou organizações sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Estudantes, conforme preceitua o art. 5º da Lei Federal n.º 11.788/2008.

Art. 3º O Programa de Incentivo ao Estágio objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e pratica profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

§ 1º O Programa destinar-se-á exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e que tenham concluído pelo menos 20% (vinte por cento) do seu currículo escolar.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado o estágio.

§ 3º Para efeito de comprovação do disposto nos parágrafos 1º e 2º, será exigido ao estudante, quando da sua inscrição histórico escolar e declaração de frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), fornecido pela instituição de ensino.

§ 4º A supervisão do estágio ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ou ainda, de outro órgão onde houver estagiário, conforme estabelecido no instrumento de convênio.

Art. 4º A duração do estágio ajustará entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único. Em nenhuma Hipótese o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal após o período máximo de estágio previsto nesta Lei, salvo após prévia aprovação em concurso público.

CAPITULO II

DA MODALIDADE DO ESTAGIO

Art. 5º O estágio de que trata o art. 1º desta Lei, dar-se-á em duas modalidades:

- I- Não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;
- II- Remunerado, que poderá ser essencial à diplomação do aluno ou apenas constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

Sessão I

Do Estágio não Remunerado

Art. 6º Os estágios não remunerados são aqueles solicitados pelas Instituições Educacionais, Serviços Sociais Autônomos ou alunos em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º Esta modalidade de estágio será formalizada através da celebração de Termo de Convênio com a Instituição e Termo de Compromisso com o estudante, obedecendo as normativas impostas pelo Município.

§ 2º A instituição Educacional ou aluno arcará com o seguro contra acidentes pessoais.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Nos casos de estágio não remunerado a carga horaria diária será de acordo com as especificidades do estágio, as necessidades de estagiários, horário escolar e das unidades de estágios.

Sessão II

Do Estágio Remunerado

Art. 7º O estágio remunerado terá como benefício bolsa-auxílio nos seguintes valores:

I- Estudantes do Ensino Médio, Cursos Técnicos ou Educação Profissional:

a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II- Estudantes do Ensino Superior:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§ 1º Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual e federal.

§ 2º A Instituição Educacional arcará com o seguro contra acidentes pessoais.

§ 3º A bolsa-auxílio será repassada diretamente ao estagiário.

Art. 8º Fica autorizado o Município que processe à revisão dos valores do benefício de acordo com a conveniência e oportunidade.

Art. 9º O estagiário cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas, devendo esse regime ser compatibilizado e sem prejuízo com o horário escolar.

§ 1º Nos períodos de férias escolares, a jornada que trata do *caput* do artigo, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da administração municipal a qual estiver vinculado.

§ 2º Assegura-se ao estagiário o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses.

Art. 10. O município poderá suspender a qualquer tempo a concessão do benefício bolsa-auxílio, em caso de relevante interesse público, mediante justificativa fundamentada por parte da Administração, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para interrupção do pagamento do referido auxílio.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estagiário remunerado ou do Estagiário não remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e indiretamente ou em outros órgãos ou entidades que estejam prestando estágios nos termos desta Lei.

Art. 12. Fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual reservado às pessoas portadoras de deficiências nos estágios remunerados nos termos desta Lei.

§ 1º no ato da inscrição, que será feita em formulário próprio, o candidato portador de deficiência, com expressa referência deverá entregar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como, a provável causa da deficiência.

§ 2º O portador de deficiência, ressalvadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará do programa em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que diz respeito a providências relativas e recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei.

§ 3º quando o cálculo para definição da qualidade de vagas por número fracionário, adotar-se-á o seguinte critério:

I- O arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

II- O arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

§ 4º As vagas reservadas a portadores de deficiência que não venham ser preenchidas passam, automaticamente, a serem ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

Art. 13. O poder Executivo determinará através de competente regulamento, o órgão responsável pelas providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei, bem como o pagamento das bolsas mediante convenio com as instituições educacionais.

§ 1º o estágio somente poderá realizar-se em unidades escolares e administrativas do município que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, conforme disposto na presente Lei.

§ 2º os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 14. Os estágios, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderão assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos municipais.

Art. 15. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, o município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e ainda com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação publicará no Órgão Oficial do Município, o número de vagas para estágios objeto da presente Lei, inclusive sua distribuição por órgão da administração direta.

Art. 17. Os critérios e normas não definidos nesta Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal n. 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 19. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município no exercício financeiro de 2016 e subsequentes.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

22/12/15 A 18/01/16

Teresa Rodrigues Gonçalves

Agente administrativo

Agente Administrativo - CAD 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº 2638

De: 22/12/2015 até 18/01/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013